

EDITAL	
PROCEDIMENTO LICITÁRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 03/2025	
PREÂMBULO	
Processo nº	18875/2024
Fundamento Legal:	<u>Lei 13.303/16</u> e <u>Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR</u>
Finalidade:	Contratação de Empresa especializada para execução de obras de Barreiras Acústicas no Aeroporto Laélio Baptista, no Município de Maricá-RJ
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Regime de execução:	Empreitada por preço global
Data:	30/05/2025
Horário:	14h
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Prédio da CODEMAR, sala de certames - Eldorado, Maricá- RJ, CEP: 24901-130.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizada pela da Portaria nº 307, de 31 de março de 2025, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Fechado, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo nº 18875/2024.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obras de Barreiras Acústicas no Aeroporto Laélio Baptista, no Município de Maricá-RJ, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Edital poderá ser retirado diretamente no site da CODEMAR, no endereço: <https://codemar-sa.com.br/> - transparência – licitações, ou pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

1.3. O Prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses e o da execução será de 10 (dez) meses, conforme Cronograma Físico Financeiro – Anexo VIII do Projeto Básico, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução do objeto deste edital, serão provenientes do Programa 38.01.26.781.0122.1055, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Fonte de Recursos 1704.

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/2016.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas> e no Jornal Oficial de Maricá reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei nº 13.303/16, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas incidentes.

2.2. Forma de Execução: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de Disputa: **FECHADO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. No dia **30 de maio de 2025, às 14h** será aberta a sessão pública, no endereço Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Eldorado, Maricá- RJ, CEP: 24901-130, para recebimento dos envelopes fechados contendo a proposta de preço dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do procedimento licitatório acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que os documentos apresentados são verídicos e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser retirado no site <https://codemar-sa.com.br/normativos-internos/>.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se do **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP – ANEXO I**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.3.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.00,00.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no item 7.1 do Projeto Básico, desde que haja demonstração pela empresa subcontratada de que cumpre os requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.6.2. A Contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra, ou do serviço subcontratado.

4.7. Será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio, conforme estabelecido no item 6.1 do Projeto Básico.

4.7.1. As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio - **ANEXO VI do Edital**, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio;
- b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a CODEMAR, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato;
- c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos fornecimentos, objeto do contrato administrativo licitado;
- d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da CODEMAR, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- e) Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria;
- f) Obrigação das consorciadas de apresentar antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente, para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76;
- g) A licitante vencedora fica obrigada a promover, até 05 (cinco) dias antes da celebração do Contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea anterior.
- h) Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:

I. Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual;

II. Conter cláusula, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio e inerentes a todas as fases de execução do contrato.

Observação: Será admitido, para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

4.7.2. Na sessão pública, o consórcio será representado pela empresa líder.

4.7.3. A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.

4.7.4. Os consórcios onde haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, poderão, ou não, gozar dos benefícios disciplinados na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, desde que observados os seguintes parâmetros:

4.7.4.1. Consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresa(s) que não faz jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações;

4.7.4.2. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei n.º 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Não terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto;

4.7.4.3. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.

4.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da CODEMAR;

b) suspensa pela CODEMAR;

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.

4.8.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8:

4.8.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.8.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de CODEMAR;

b) empregado CODEMAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a CODEMAR esteja vinculada.

4.8.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.9. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.10. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local indicados neste Edital, na presença das licitantes, a Comissão de Licitação promoverá a abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital. Após o credenciamento de todas as participantes, será recebida a **PROPOSTA DE PREÇO - Anexo II do Edital**.

5.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente:

a) **CARTA PROPOSTA DE PREÇO**, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta que será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação.

b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

Obs.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

5.2. Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma que não estabelecida neste edital. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o seu conteúdo.

5.2.1. Os envelopes contendo a proposta de preços podem ser enviados via Correios e deverão ser entregues na CPL. A CPL não se responsabilizará por extravio dos envelopes. As empresas deverão se certificar, antes da data da sessão de abertura do certame, sobre o recebimento dos mesmos pela CPL.

5.3. Para a abertura dos trabalhos, a CPL, observará a seguinte sequência:

5.3.1. A CPL receberá os envelopes lacrados contendo as propostas de preço.

5.3.2. A CPL questionará aos presentes, se há alguma empresa que se enquadre legalmente na condição Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e queira se beneficiar do tratamento diferenciado contido na LC nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

5.3.2.1. Aquele que pleitear o reconhecimento de sua condição como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e conseqüentemente, a utilização do benefício do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 e suas posteriores alterações, deverá apresentar, no ato, **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP – ANEXO I** devidamente assinada, por seu representante legal, com a devida demonstração de poderes.

5.3.3. A CPL procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as classificará em ordem crescente de valores, buscando definir a oferta de Menor Preço.

5.3.3.1. Havendo empate de valores a ordem de classificação das propostas se dará

pelo art. 55 da Lei 13303/2016 e suas posteriores alterações, realizado na própria sessão pública.

5.3.4. Definido preliminarmente qual a proposta de Menor Preço, será aberta a oportunidade para as licitantes presentes que se autodeclararem Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos dos subitens 5.3.2. e 5.3.2.1., a possibilidade de ofertar proposta de preço inferior, desde que o valor de sua proposta de preço esteja em empate ficto com a de menor valor.

5.3.4.1. Considera-se em empate ficto as propostas, ofertadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valores em até 10% (dez por cento) superiores a proposta preliminarmente definida como de menor preço.

5.3.4.2. Encontrando-se mais de um licitante dentro da margem considerada para empate ficto, nos termos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., a convocação para apresentar proposta inferior à de menor preço se dará de acordo com a ordem de classificação.

5.3.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no subitem 5.3.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.3.4.4. Caso a licitante, melhor posicionada, que cumpra os requisitos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., não apresente proposta inferior a preliminarmente definida como de Menor Preço, as remanescentes que porventura cumpram os mesmos requisitos, será dada a mesma oportunidade, seguindo-se a ordem de classificação.

5.3.4.5. Caso a proposta definida preliminarmente como a de menor preço tenha sido ofertada por uma licitante reconhecida como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do subitem 5.3.2. e 5.3.2.1., não serão observados os regramentos quanto ao empate ficto.

5.3.5. Não ocorrendo à situação de empate ficto ou ocorrendo a apresentação de proposta inferior à preliminarmente definida como de menor preço, nos moldes previstos por este Edital, a CPL constatará a ordem definitiva de classificação das propostas e iniciar-se-á a fase de negociação com a licitante detentora da proposta de menor preço.

5.3.5.1. DO CREDENCIAMENTO

5.3.5.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.3.5.1.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. O instrumento de procuração deverá vir acompanhado de Carteira de Identidade ou documento equivalente do outorgante que o assinou. Neste caso, será aceita fotocópia do documento de identificação do outorgante.

5.3.5.1.2.1. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá).**

5.3.5.1.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

5.3.5.1.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.3.5.1.5. Declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes, **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP - ANEXO I.**

5.3.5.1.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3.5.1.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem 5.3.5.1.5. serão juntados ao processo da licitação.

5.3.5.1.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

5.3.6. A CPL deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante primeira colocada.

Caso, após a fase de negociação, o preço ofertado, pela licitante mais bem classificado, ainda continue acima do preço estimado pela CODEMAR para a contratação, haverá a desclassificação do mesmo, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação.

5.4. A CODEMAR somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens do objeto da contratação após a adjudicação do objeto;

5.5. A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, encaminhará a proposta realinhada, no prazo de 02 (dois) dias úteis os documentos conforme item 6, 7 e 8 (HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA) e modelos dos Anexos, em original ou cópia autenticada, a ser enviada para a sede da CODEMAR,

destinado ao setor de licitação, ou através do endereço licitacoes@codemar-sa.com.br, sob pena de eliminação do certame. Podendo apresentá-la em prazo inferior, inclusive na sessão após declarada a detentora de menor preço.

5.6. A licitante poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, dentro do prazo final de 02 (dois) dias úteis, através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br ou pessoalmente. A documentação eletrônica poderá ser entregue até às 23:59h da data final informada no certame, enquanto a documentação física deverá ser entregue até às 15:00h na sala do Departamento de Licitações.

5.6.1. No caso de envio dos documentos citados no subitem 5.6 pelo endereço eletrônico licitacoes@codemar-sa.com.br, a licitante deverá apresentá-los, em via original, na próxima sessão de realização do certame para conferência de sua autenticidade, com exceção dos documentos emitidos por órgãos e entidades públicas em que a referida conferência possa ser realizada por meio de chancela digital.

5.7. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, inclusive com a composição de preços, nos moldes indicados no item 5.5., caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.8. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas, para fase de negociação, e posterior envio documentos, nos termos deste Edital.

5.8.1. É de inteira responsabilidade das licitantes o comparecimento à sessão presencial, bem como o atendimento às convocações e o cumprimento dos prazos estabelecidos em ata.

5.8.1.1. As atas das sessões serão publicadas no site da Codemar e poderão ser acessadas através do link <https://codemar-sa.com.br/?situacao=em-andamento>.

5.9. Após o resultado da licitação, definindo-se a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL FECHADO CODEMAR Nº 03/2025

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

6.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada, observado o disposto nos subitens 5.5 e 5.6.

6.2.1. Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com certificação digital, por meio de e-mail em até 02 (dois) dias úteis.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – (Envelope 1)

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras,

entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, contendo no anverso a indicação: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR Nº 03/2025 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**, seguida do nome da empresa.

6.3.2. A Proposta deverá conter obrigatoriamente:

- a) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados da data da entrega das propostas, o qual ultrapassado, sem convocação para a contratação, ficará a licitante vencedora liberada do compromisso assumido;
- b) O cumprimento de todos os requisitos do item 8, inclusive quanto a COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS.

Todos os documentos, além de estarem impressos e devidamente assinados, devem também vir gravados em Mídia Digital (CD ou pen-drive).

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **7.1.1.3** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 10 do Projeto Básico.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de

03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.5**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.5**;

7.3.1.7. Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.4**;

7.3.1.8 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com

prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

ILG = AC + Realizável a Longo Prazo

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

7.3.1.9. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.8**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido ou Capital Social, no mínimo, equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

7.3.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.11. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.10**.

7.3.1.12. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade, pela CPL, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive,

fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

7.9 DECLARAÇÕES

7.9.1. ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

7.9.2. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante detentora da melhor proposta, no prazo disposto no subitem 5.5 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1 PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS contendo os preços unitários e totais para todos os itens, conforme **PROJETO BÁSICO**, bem como todas as planilhas solicitadas em sessão, assinadas por representante legal da empresa.

8.1.2. Planilha Orçamentária, conforme Projeto Básico;

8.1.3. Composição Analítica do BDI, conforme Projeto Básico;

8.1.4. Cronograma físico-financeiro, conforme Projeto Básico;

8.1.5. Relatório Analítico – Composições de custos, conforme Projeto Básico;

8.1.6. Curva ABC, conforme Projeto Básico;

8.1.7 Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos constantes **do Projeto Básico. IX**

8.1.8. Cotações.

8.2. Demonstrativos de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) da licitante, com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, **individualmente**, para obras e serviços de Engenharia e para fornecimento de materiais e equipamentos incluídos nas obras, conforme estabelecido no **Projeto Básico**.

8.2.1. No cálculo do BDI, não deverá incluir o custo dos seguintes tributos: IRPJ e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, nos termos da Decisão do TCU nº 325/2007 e Súmula nº 254. Deverá incluir o lucro e outros custos e despesas indiretas.

OBS. 1: Caso haja isenção de tributos, deverá ser anexada no envelope de proposta de preços, cópia da lei que concedeu a referida isenção.

OBS. 2: As despesas indiretas deverão ser demonstradas separadamente para construção civil e para fornecimento de materiais.

OBS. 3: As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 no ato da entrega das propostas, devem apresentar os orçamentos enquadrados de acordo com a legislação, observando-se o respectivo CNAE Principal.

8.2.2. A licitante ofertante do menor preço que tiver tributação diferenciada deve apresentar documentação comprobatória. Quando a empresa for optante pelo lucro real, não deverão considerar na alíquota do COFINS e do PIS, apresentado no BDI, os créditos decorrentes da legislação tributária.

8.2.3. Nos preços ofertados também deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução do objeto das obras/serviços/produtos, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

8.2.4. Nos preços propostos deverão estar computados todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, etc., bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI – Bonificações e Despesas Indiretas e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, objeto desta licitação.

8.3. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da planilha de quantidades e preços, prevalecerá o primeiro.

8.4. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo objeto/serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.

8.5. Para cada item do objeto deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.6. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.7. Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **Anexo V do Projeto Básico**, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

8.8. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.9. As propostas deverão conter o nome do responsável técnico, bem como o número de registro no CREA, conforme Resolução nº 282, Art. 1º, inciso IV, do CONFEA/CREA.

8.10. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.10.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexecutável, ressalvado o disposto no item **8.11**;

8.10.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as

disposições do subitem **8.10** deste Edital;

8.11. A CPL reservadamente, verificará HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.11.1. Contenha vícios insanáveis;

8.11.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.11.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.11.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

8.11.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.12. As propostas com preços inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR; ou;

b) Valor orçado pela CODEMAR;

8.13. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.14. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.15. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8.17. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, para o Departamento de Licitações, até às 17:00h, ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br, até as 23:59h.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do art. 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas no item **9.1.**, nos **05 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei nº. 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei nº. 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato

superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil), conforme item 13.3 do Projeto Básico.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na minuta de termo de contrato e do Projeto Básico anexos a este Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico.

13.4. A notificação informando à CONTRATADA da aplicação da multa será feita por meio de ofício, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório conclusivo a Diretoria de Controle Interno e posteriormente ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da **Minuta do Contrato – Anexo V do edital**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2**.

14.4. Obrigar-se-á a contratada, à prestação de garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do instrumento contratual, a qual será de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o artigo 70, § 2º, da Lei n.º 13.303/16 e a minuta de contrato.

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR, os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^S (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^S - (Equipamentos

de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO⁵ e CIPA) da Portaria nº. 3214.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A Contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

16.4. O contrato compreenderá a totalidade do objeto, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

16.6. A Contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a CODEMAR, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEMAR com área mínima de 50 m².

16.7. A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CODEMAR, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

16.8. A empresa Contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Projeto Básico.

16.9. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

16.10. A Contratada deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

16.11. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou Contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

16.12. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pela Diretoria Jurídica, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

17.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.7. A Contratada será responsável pelos custos de toda execução do objeto e de inspeção decorrentes do contrato que firmar com a entidade inspetora.

17.8. A Fiscalização da CODEMAR só permitirá a aplicação de materiais efetivamente inspecionados e recebidos para a execução do objeto acompanhada do respectivo certificado de liberação emitida por entidade inspetora reconhecida de acordo com o serviço a ser executado.

17.9. É obrigação da Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.10. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

17.11. Será responsabilidade exclusiva da Contratada, na execução do objeto do presente contrato, quando da aquisição, transporte, guarda, manuseio e utilização de explosivos, o cumprimento de todas as normas pertinentes ao assunto, em especial a NR-22 e o Regulamento 105 (R-105) do Exército Brasileiro.

17.12. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata

desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a CONTRATADA, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

17.13. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

17.14. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR., revalidar, por igual período, a proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

17.15. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 8 de maio de 2025.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente da CODEMAR

ANEXOS

- I – Modelo de declaração para ME ou EPP;
- II – Carta proposta de preço;
- III – Modelo de declaração que não emprega menor;
- IV – Projeto Básico;
- V – Minuta de Contrato;
- VI - Modelo de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

ANEXO I DO EDITAL

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II DO EDITAL

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLFP 03/2025 CODEMAR

RAZÃO SOCIAL:**CNPJ:****ENDEREÇO:****E-MAIL:****TELEFONE:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE (A)	VALOR UNIT(B)	VALOR GLOBAL
1	Procedimento de licitação, para execução de obra de engenharia, modo de disputa fechado, regime de contratação empreitada por preço global e julgamento do tipo menor preço global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE BARREIRAS ACÚSTICAS NO AEROPORTO LAÉLIO BAPTISTA, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ, em conformidade ao descrito neste projeto básico.	OBRA	1	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Validade da Proposta:

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

OBS: É de responsabilidade exclusiva do licitante a atualização do e-mail.

Em, ____ de _____ de 2025.

Empresa e N° do CNPJ_____
Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo(a) Sr(a) _____ declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade),, de de.....

Assinatura (indicação do subscritor)

Carimbo da empresa

ANEXO IV DO EDITAL
PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE BARREIRAS ACÚSTICAS NO AEROPORTO LAÉLIO BAPTISTA, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ.

1. OBJETO

1.1. Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A - CODEMAR realizará licitação que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para EXECUÇÃO DE OBRAS DE BARREIRAS ACÚSTICAS NO AEROPORTO LAÉLIO BAPTISTA, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ.

1.2. O presente Projeto Básico estabelece os requisitos mínimos a serem observados na execução de serviços de OBRAS DE BARREIRAS ACÚSTICAS NO AEROPORTO LAÉLIO BAPTISTA, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ, localizado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Hangar 01 – 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130, e ainda, orienta, descreve e disciplina, todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a Contratada.

1.3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE (A)	VALOR UNIT(B)	VALOR GLOBAL
1	Procedimento de licitação, para execução de obra de engenharia, modo de disputa fechado, regime de contratação empreitada por preço global e julgamento do tipo menor preço global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE BARREIRAS ACÚSTICAS NO AEROPORTO LAÉLIO BAPTISTA, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ, em conformidade ao descrito neste projeto básico.	OBRA	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX
TOTAL					R\$ XXXX

1.4. A Contratada deverá executar os serviços de execução das obras de construção, a realização de testes e ensaios, caso existam, e demais necessidades para a entrega final do empreendimento, descritos a seguir conforme o escopo desta contratação:

1.4.1. Este documento tem como objetivo fornecer dados relativos a referências e especificações que envolverão a EXECUÇÃO DE OBRAS DE BARREIRAS ACÚSTICAS NO AEROPORTO LAÉLIO BAPTISTA, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ.

2. JUSTIFICATIVA**2.1. DA OPORTUNIDADE:**

2.1.1. Este documento tem o objetivo de ilustrar a concepção da construção em referência, demonstrando desde a motivação para sua elaboração, condições do sítio e especificações técnicas pré-definidas, de modo a fornecer elementos consistentes para execução da obra a partir do projeto executivo apresentado.

2.1.2. A instalação de barreiras acústicas é necessária para mitigar os efeitos de ruído proveniente do tráfego aéreo, principalmente em áreas residenciais próximas ao aeroporto, visando atender aos padrões ambientais e de qualidade de vida para a população local. O projeto prevê a construção de barreiras acústicas de alta eficiência ao longo do perímetro que abrange as áreas mais afetadas.

2.1.3. A contratação deste tipo de obra é inédita na CODEMAR. A iniciativa é essencial para melhorar o ambiente sonoro nas áreas afetadas pelo aeroporto, atendendo a solicitações da comunidade local e às regulamentações ambientais.

2.1.4. O serviço é classificado como Obra de Engenharia, conforme Anexo 1 da OT IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), sendo necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

2.2. DO DISPOSITIVO LEGAL:

2.2.1. Tendo em vista que se trata de obra de engenharia sendo possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados a presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, no regime de contratação definido pelo artigo 43, inciso II, bem como o artigo 54, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, estabelecendo o regime de execução por empreitada por preço global, cujo critério de julgamento será de menor preço global, *in verbis*:

Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

(...)

II- empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

(...)

Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I – menor preço; (...)

2.2.2. Os projetos foram concebidos visando o atendimento à Lei Municipal nº 2303/2009 que dispõe sobre ruídos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão e cria a certidão de tratamento acústico.

2.3. DA LICITAÇÃO

2.3.1. O certame se dará por procedimento de licitação, para execução de obras de engenharia, modo de disputa fechado, julgamento do tipo menor preço e regime de contratação empreitada por preço global.

2.3.2. A escolha da modalidade de menor preço global deve-se à necessidade de manter a compatibilidade entre os projetos, evitando problemas futuros relativos à diferença de gestão execução da obra, tendo em vista que cada empresa possui características de execução e gestão diferentes, diminuindo assim os riscos futuros inerentes a inviabilidade do projeto, de modo que o objeto não será parcelado.

2.4. DO VALOR:

2.4.1. O valor do objeto será mantido em sigilo, nos termos do artigo 34, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

3. MEMÓRIAS DE CÁLCULO

3.1. ANEXO XII – MEMÓRIA DE CÁLCULO;

4. DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS, ESCOPO E CUSTOS

4.1. O escopo dos serviços contemplará os descritos nos anexos seguintes: Anexo I – Memorial Descritivo, Anexo IV – Projetos Complementares;

4.2. As descrições detalhadas de execução dos serviços são apresentadas em projetos constantes do Anexo IV – Projetos Complementares;

4.3. Após a assinatura do contrato, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR emitirá à empresa Contratada a Ordem de Início, com a devida publicação no Jornal Oficial de Maricá;

4.4. A Contratada receberá a Ordem de Início para o cumprimento dos prazos de mobilização exigidos neste Projeto Básico;

4.5. As alterações na programação devido às chuvas ou quaisquer outras situações alheias à gestão da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, serão informadas à Contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

4.6. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá verificar, junto com a Fiscalização, todas as providências e interfaces com as demais áreas por estar próxima a habitações;

4.7. Os quantitativos de serviços deverão ser observados bem como a sequência e desenvolvimento dos trabalhos;

4.8. A Contratada deverá apresentar, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início, o plano de trabalho (tanto em meio físico quanto por meio digital) de todos os serviços e procedimentos referentes à sua execução, para prévia aprovação pela Fiscalização, visando o atingimento dos prazos e qualidade esperadas;

4.9. Antes do efetivo início dos serviços, será realizada reunião da equipe de Fiscalização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR com Engenheiros, Técnicos e Encarregados da Contratada, visando esclarecimentos gerais dos serviços a serem executados, bem como rotinas e procedimentos de serviços, a serem fielmente seguidos pela Contratada;

4.10. A Contratada deverá dispor de mão-de-obra, materiais e equipamentos adequados e suficientes para execução dos serviços nas condições descritas nesse Projeto Básico, baseada na Plano de trabalho

a ser proposto pela empresa e aprovado pela fiscalização que deve ser fiel ao Anexo IX – Cronograma Físico- Financeiro;

4.11. Havendo necessidade de execução de serviços em diferentes horários e locais dos definidos no Plano de Trabalho a ser proposto pela Contratada e aprovado pela fiscalização, a Contratada deverá informar à Fiscalização com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para providências, se necessário;

4.12. A programação da execução dos serviços apresentada no Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização deverá ser rigorosamente seguida pela Contratada.

4.13. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização a documentação abaixo relacionada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de Prestação de Serviços:

4.13.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo CAU, juntamente com a documentação profissional do responsável técnico pela execução dos serviços;

4.13.2. Relação da equipe técnica e de campo que executará os serviços;

4.13.3. Documentos de Início de Trabalho;

4.13.4. Apólices vigentes dos seguros de risco de engenharia, de responsabilidade civil;

4.13.5. Documentações referentes aos requisitos ambientais e de segurança e saúde do trabalho conforme orientado nesse Projeto Básico.

4.14. A Contratada deverá manter equipe de administração local tecnicamente adequada para executar os serviços objeto deste projeto básico nos prazos solicitados. Os custos com a equipe técnica e executiva deverão estar incluídos nos preços unitários dos serviços. Na administração dos serviços será exigida equipe técnica mínima de:

4.14.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto de nível Sênior (Responsável Técnico);

4.14.2. Mestre de Obras;

4.15. Para ambas as funções previstas na administração local, deverão ser comprovadas experiência técnica compatível com os serviços a serem executados.

4.16. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR poderá recomendar a substituição de qualquer dos empregados da Contratada.

4.17. A administração local será medida e paga proporcionalmente ao percentual de execução da obra, conforme o subitem 9.3.2.2, do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário. Da mesma forma, deverão ser efetuadas as medições e pagamentos da locação de equipamentos se for o caso.

4.18. Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento de segurança (EPI e EPC) adequado.

4.19. Os custos relativos a uniformes, equipamentos de segurança, alimentação, transporte de pessoal e ferramentas manuais deverão ser considerados sobre a mão de obra na formação do preço unitário dos serviços.

4.20. Os custos com cursos obrigatórios (trabalho em altura, por exemplo) correrão por conta da Contratada.

4.21. Todo e qualquer equipamento, deverá estar em perfeitas condições de uso e capacidade, e possuir rendimento adequado às funções as quais se destinam.

4.22. A Contratada será responsável pela mobilização da mão-de-obra, dos equipamentos, das ferramentas e dos materiais necessários à execução dos serviços.

4.23. A Contratada deverá iniciar a mobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, atendendo aos prazos máximos especificados neste Projeto Básico.

4.24. A Contratada somente iniciará a desmobilização após o recebimento dos serviços pela Fiscalização, atendendo aos prazos máximos de desmobilização definidos neste Projeto Básico.

4.25. Em caso de ocorrência de chuvas fortes que atrapalhem o andamento dos serviços diretamente impactados por esse fenômeno, a Contratada deverá apresentar os relatórios emitidos pelos INMET (Instituto Nacional de Meteorologia), obtidos no sítio do Instituto (www.inmet.gov.br), quando solicitar a prorrogação de prazo em virtude de chuvas.

4.26. Estes relatórios deverão ser em gráficos (Portal INMET→Observações→Condições Registradas→Gráficos), obtidos para a Estação Meteorológica que abranja a região da obra, filtrados para o período de Chuva Acumulada 24h (vinte e quatro horas) no mês, bem como para o período anual de Chuva Acumulada Mensal x Chuva (Normal Climatológica 61-90) e Chuva Acumulada Mensal x Nº de Dias com Chuva.

4.27. Os serviços deverão ser executados seguindo as orientações das normas brasileiras vigentes e orientações dispostas no Anexo I – Memorial Descritivo.

4.28. Os ensaios e controles tecnológicos de concreto ou de qualquer outro item da obra quando solicitado pela fiscalização deverão estar em consonância com as normas da ABNT.

4.29. Todos os custos necessários à execução dos ensaios, testes e controles deverão estar contemplados nos preços propostos pela licitante.

4.30. À Contratada serão exigidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes durante a execução dos serviços, sendo a Contratada passível de sanções caso não estejam atendendo às normas de segurança individual e/ou coletiva.

4.31. A Contratada deverá executar a implantação do canteiro de obras conforme especificado no orçamento.

4.31.1. Toda documentação técnica elaborada, destacando a exigência de relatório *as built*, deverá apresentar conformidade com os modelos especificados neste contrato e orientações complementares emanadas pelos técnicos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, com os detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento aos atos normativos, à clareza e a boa técnica.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Critério de aceitabilidade da proposta: conforme disposições do artigo 56, da lei nº 13.303/2016, c/c artigo 76, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR;

5.2. **Critério de julgamento da proposta:** Menor preço global, art.54 inciso I;

5.3. **Modo de Disputa:** Fechado conforme estabelece o art.35, c/c 52, da Lei Federal nº 13.303/2016;

5.4. **Procedimento de Licitação:** Presencial;

5.4.1. A adoção do certame em formato presencial deve-se às peculiaridades do objeto requerido, uma vez que a interação presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos envolvidos para administração. Além disso,

possibilita a apresentação de esclarecimentos e diligências, de forma imediata, objetivando complementar o procedimento, durante a sua realização, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

5.4.2. Sendo assim, a opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, principalmente durante a fase de negociação. De forma que a licitação Presencial se configura como forma mais célere e vantajosa em detrimento às demais.

5.5. **Regime de Execução:** Empreitada Por Preço Global

5.5.1. A contratação na forma empreitada por preço global foi definida devido às características inerentes ao objeto e ao fato de existir projeto executivo com quantidades orçamentárias bem definidas. Trata-se de construção de porte em que apresenta itens relevantes com precisão evitando-se aditivos desnecessários, percebendo ser justo e com maior vantajosidade para a contratante esta modalidade de contratação.

5.6. A Licitante para elaboração e apresentação da proposta poderá realizar visita prévia ao local da obra para verificação e avaliação das condições do terreno e verificação de possíveis interferências, que poderá ser executada por qualquer funcionário ou preposto da licitante que tenha capacidade técnica para tal, e devidamente identificado e autorizado, juntamente com o representante da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, conforme prazos fixados neste Projeto Básico. Caso opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

5.7. **Validade das Propostas:** 120 (cento vinte) dias corridos a contar da data de apresentação da proposta impressa e assinada.

5.8. **Valor do orçamento:** Sigiloso.

6. CONSÓRCIOS

6.1 A autorização ou vedação da participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Sendo assim, tendo em vista a complexidade do objeto deste Projeto Básico e o caráter competitivo que deve revestir os certames licitatórios, será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

6.2 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

6.2.1 comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

6.2.2 apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

6.2.3 comprovação da capacidade técnica do consórcio na forma estabelecida no edital;

6.2.4 constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

6.2.5 será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, limitada a 30% em relação aos itens da Planilha Orçamentária abaixo listados, mediante prévia aprovação da contratante:

- I. Locação de equipamentos;
- II. Locação de máquinas com operador;
- III. Movimentações de terra;
- IV. Pintura;
- V. Paisagismo;
- VI. Elaboração do “As Built”.

7.2. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

7.3. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- 7.3.1. do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- 7.3.2. direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

8. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

8.1. Findado o certame, a Contratada deverá realizar visita prévia e estudos específicos para elaborar e propor o Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão das notas de serviço, observando o disposto neste Projeto Básico. A Contratada apresentará neste Plano de Trabalho as metas, prazos e soluções de engenharia para os serviços a serem realizados.

8.2. ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PLANO DE TRABALHO:

8.2.1. Os prazos máximos de mobilização para execução de cada tipo de serviço serão conforme descritos a seguir:

8.2.1.1. Canteiro de obras: 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início pela Contratada.

8.2.1.2. Locação de equipamentos: 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela Contratada.

8.2.1.3. Equipe de administração local e equipe de topografia: 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela Contratada.

8.2.1.4. Mobilização dos equipamentos para execução de fundações: 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela Contratada.

8.2.1.5. Demais serviços: conforme Plano de Trabalho a ser entregue pela Contratada na data prevista e validada pela Fiscalização. Qualquer reprogramação (de antecipação ou adiamento) deverá ser previamente informada pela Contratada e aprovada pela Fiscalização com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Projeto Básico.

8.3. O recebimento da obra deverá ser efetuado da seguinte forma:

8.3.1. Recebimento Provisório: se dará pelo responsável pela Fiscalização Técnica designados pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada, respeitado o Anexo IX – Cronograma físico-financeiro;

8.3.2. Definitivamente: o recebimento definitivo se dará pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que

comprove adequação do objeto aos termos contratuais, considerando o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da entrega provisória.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

8.5. Se após o prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do recebimento provisório não houver manifestação da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR acerca do recebimento definitivo, considerar-se-á recebido o objeto definitivamente;

8.6. O local de entrega de documentos será sempre na EDIFÍCIO SEDE da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 – Hangar 01 - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130, de segunda a sexta feira com horário de atendimento das 08h até às 16h;

8.7. A Contratada deverá atender aos serviços e especificações de que tratam os projetos apresentados pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução;

8.8. A Contratada é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos deste contrato, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial;

8.9. As quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões, conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor a ser pago pelo objeto deste Projeto Básico será dado a partir da demanda estabelecida em cada solicitação e conforme demais especificações do contrato.

9.2. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado através de medições mensais após a conclusão de cada etapa de serviço determinadas pelo Anexo IX – Cronograma físico-financeiro.

9.3. Após a aprovação da medição pela Fiscalização, a Contratada deverá enviar para o fiscal administrativo do contrato e para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura preferencialmente eletrônica), o prazo para pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

9.4. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à Contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.

9.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

9.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, este será devolvido à Contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

9.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR

CNPJ: 20.009.382/0001-21

Endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 Hangar 01 Aeroporto de Maricá – RJ CEP: 24901-130

9.8. Quando da solicitação de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização os seguintes documentos, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Declaração de que mantém as demais condições de habilitação.

9.9. A Diretoria de Administração e Finanças para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10. REQUISITOS NECESSÁRIOS

10.1. A Contratada e os profissionais de sua equipe técnica deverão estar legalmente habilitados comprovando via Certificado de Registro e Quitação válido pelos seus respectivos Conselhos Profissionais (CREA e/ou CAU).

10.2. Todas as peças técnicas apresentadas pela Contratada, em especial o *as built*, deverão conter o nome completo, o número de registro no Conselho e a assinatura dos respectivos responsáveis técnicos.

10.3. Estes responsáveis técnicos deverão apresentar ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica - CAU) de execução no início da obra e de projeto para o *as built* na entrega final dele, ficando as despesas decorrentes deste ou outros emolumentos e taxas a cargo da empresa Contratada.

10.4. A Contratada será responsável pela obediência das leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, bem como a normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e pertinente a cada tipologia de projeto, vigentes na data da execução do contrato.

10.5. Da Qualificação Técnica:

10.5.1. Capacidade técnico-profissional

10.5.1.1. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU da região da sede da empresa.

10.5.1.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro profissional(is) devidamente reconhecido(s) pelo CREA (Engenheiro Civil) ou pelo CAU (Arquiteto) e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução dos serviços abaixo descritos:

Item	Descrição dos Serviços
I	COMPROVANTE DO PROFISSIONAL TER EXECUTADO OU ESTAR EXECUTANDO OBRAS EM AEROPORTOS OU AERÓDROMOS

II	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EM VIA PAVIMENTADA OU NÃO
III	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, PARA CARGA DE TRABALHO DE COMPRESSÃO AXIAL
IV	CRAVAÇÃO DE ESTACA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO, PARA CARGA DE TRABALHO DE COMPRESSÃO AXIAL
V	ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 BITOLA DE 12,5 MM OU SUPERIOR
VI	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA
VII	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, PARA CONFECÇÃO DE PEÇAS PRÉ – MOLDADAS, COM CLASSE DE RESISTÊNCIA MÍNIMO C20
VIII	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE PELE DE VIDRO ESTRUTURAL

10.5.1.3. As características das obras exigidas no quadro acima não precisam constar simultaneamente em um mesmo contrato. Será admitida a apresentação de diversos atestados, que, em conjunto, comprovem a experiência de profissional(is) da licitante nos serviços necessários, mesmo que em obras distintas. Será também admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro da empresa licitante.

10.5.1.4. Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro da empresa licitante (atendendo aos seguintes requisitos e apresentando os seguintes documentos de comprovação):

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor.
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço em vigor na data da licitação.
- e) A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser feita por declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

10.5.2. Capacidade técnico-operacional

10.5.2.1. Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa.

10.5.2.2. Quanto à capacitação técnico operacional (CTO): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica (ACT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificados em nome do licitante, relativo a execução de obra de engenharia, comprovando a execução de obras com características, quantidades, prazos e valores de contrato compatíveis com o objeto da presente licitação, ou apresentação da certidão de acervo operacional (CAO) previsto no art. 53 da resolução do CONFEA 1.137.

10.5.2.3. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidades Exigidas	Unidade
I	COMPROVANTE DO PROFISSIONAL TER EXECUTADO OU ESTAR EXECUTANDO OBRAS EM AEROPORTOS OU AERÓDROMOS	1	UN
II	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EM VIA PAVIMENTADA OU NÃO	145.746,25	TXK M
III	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, PARA CARGA DE TRABALHO DE COMPRESSÃO AXIAL	1.668,00	M
IV	CRAVAÇÃO DE ESTACA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO, PARA CARGA DE TRABALHO DE COMPRESSÃO AXIAL	1.668,00	M
V	ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 BITOLA DE 12,5 MM OU SUPERIOR	22.822,50	KG
VI	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA	1.483,00	M2
VII	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, PARA CONFEÇÃO DE PEÇAS PRÉ – MOLDADAS, COM CLASSE DE RESISTÊNCIA MÍNIMO C20	396,75	UNI D
VIII	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE PELE DE VIDRO ESTRUTURAL	160	M2
IX	DECLARAÇÃO CONJUNTA ENTRE O LICITANTE E A EMPRESA FABRICANTE DO MATERIAL FONOLECA OU EQUIVALENTE	1	UN

10.5.2.4. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados, por meio de atestados, para comprovação de sua expertise e o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um dos serviços descritos.

10.5.2.5. Caso o Atestado ou CAT apresentado esteja em unidade de medida diferente da prevista nas exigências deste Projeto Básico, será de responsabilidade da licitante apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO os documentos e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão.

10.5.3. Da Visita Prévia

10.5.3.1. A licitante poderá realizar a visita prévia a fim de possibilitar melhor formulação da proposta. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: projetos@codemar-sa.com.br, que será realizada com o acompanhamento de servidor da CODEMAR designado para essa finalidade no seguinte período: 1º dia posterior da publicação da licitação até o antepenúltimo dia da realização do certame, das 09h às 16 h.

10.5.3.2. Caso a licitante opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto deste Projeto Básico:

11.2. Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT sobre resíduos e suas atualizações, bem como outras normas relacionadas, especialmente:

11.2.1. ABNT NBR 10004:2004 – Resíduos Sólidos – Classificação;

11.2.2. Resolução 307 do CONAMA, e

11.2.3. Lei Municipal 2.946, de 13 de agosto de 2020.

11.2.4. Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.2.5. A Contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica na realização dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Executar os serviços objetos no prazo e nas descrições estabelecidos pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.

12.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.3. Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

12.1.4. Cumprir as posturas do Município de Maricá e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, incluindo a obtenção de eventuais autorizações e licenças para funcionamento do serviço contratado.

12.1.5. Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

12.1.6. Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

12.1.7. A Contratada deverá providenciar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato o Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração dos serviços, tendo como beneficiária a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR. Prorrogado o prazo inicial de duração dos serviços, a Contratada apresentará vigência complementar do seguro, no mesmo prazo da eventual prorrogação.

12.1.8. Os custos com o Seguros de Riscos de Engenharia e de responsabilidade civil devem estar previstos na composição dos BDIs ofertados.

12.1.9. Apresentar documentos de rastreabilidade de concretagem, registrando os dias, horários, número das Notas Fiscais de remessa e volume de concreto em representações gráficas sobre os projetos de arquitetura de execução das fundações, pilares, vigas, lajes e demais elementos de concreto previstos em projeto.

12.1.10. Tomar os cuidados necessários para mitigar os impactos ao meio ambiente.

12.1.11. Deverá tomar providências para avaliação e mitigação dos impactos à vizinhança.

12.1.12. Faz parte do escopo da Contratada a elaboração de toda documentação necessária aos licenciamentos (ambientais e legais), solicitações de carga, solicitações de abastecimento de água potável e solicitações de tratamento de esgoto as respectivas concessionárias e outros que porventura sejam necessários para viabilizar a implantação e completo funcionamento do projeto.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1. Serão designados 03 (três) servidores da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.

12.2.2. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da Contratada.

12.2.3. Verificar a execução contratual e atestar a Nota Fiscal no valor global de cada serviço ou fornecimento apresentado pela Contratada.

12.2.4. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços contratados.

13. ÍNDICE DE REAJUSTES

13.1. Os valores efetivamente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no artigo 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016 para fins de execução contratual;

13.2. O índice de reajustamento se dará a partir da data estipulada na proposta detalhe e somente poderá ser solicitado a partir de 1 (um) ano passado da apresentação desta;

13.3. Será utilizado o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) para eventuais reajustes, ou, no caso da extinção deste, outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.

13.4. Quando houver alteração nos valores através de fatores supervenientes, determinado pelo Governo Federal ou órgão semelhante, a Contratada deverá pleitear o realinhamento dos preços,

mediante requerimento prévio, mediante comprovação do aumento da matéria prima, valendo ressaltar que o aumento amplamente divulgado em âmbito nacional, pelas redes de comunicação.

14. PENALIDADES

14.1. As penalidades a serem aplicadas seguirão o determinado neste Projeto Básico em consoante com a Lei Federal n.º 13.303/2016, no que couber.

14.2. Considerações iniciais:

14.2.1. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

14.2.1.1. Não causam prejuízo à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;

14.2.1.2. A Contratada após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço.

14.2.1.3. Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que a Contratada corrigirá seu procedimento.

14.2.2. As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços, quando for este modelo de contratação.

14.2.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR poderão ser aplicados nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e nas seguintes:

14.2.3.1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

14.2.3.2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e as circunstâncias no caso concreto.

14.2.4. Por fim, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

14.3. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a diligência da Contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

14.4. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
----------	--

1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

14.5. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

14.6. Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo com a Companhia de desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste Projeto Básico.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.	5
11	Utilizar o nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, ou sua qualidade de Contratada , em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da Contratada na entrega dos Serviços/Produtos.	5

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos Serviços/Produtos, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela Fiscalização .	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da Fiscalização .	5
17	Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.	5
18	Deixar de se sujeitar à Fiscalização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , exclusivamente, por meio do fiscal do contrato.	3
21	Não zelar pelas instalações da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR .	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução, total ou parcial, das demandas estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

15.1.1. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da Contratada a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.

15.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato, pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR:

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

15.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

15.2.4. A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;

15.2.5. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;

15.2.6. O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

15.2.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;

15.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.9. A dissolução da sociedade;

15.2.10. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da Contratada que, a juízo da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;

15.2.11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

15.2.12. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela Contratada, por força do contrato.

15.2.13. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

- 15.2.14. O atraso injustificado para a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato” ;
- 15.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.3. O contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexequível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;
- 15.3.1. As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dado causa;
- 15.4. A rescisão do contrato, efetivada pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. CODEMAR, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei:
- 15.4.1. Assunção imediata, pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, dos serviços objeto deste contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- 15.4.2. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 15.4.3. Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados pela Contratada;

16. GESTÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 16.1. O prazo de vigência contratual será de 13 (treze) meses, e nele estão considerados os prazos necessários para emissão da Ordem de Início a partir da data de assinatura do contrato, os prazos necessários para os recebimentos provisórios e definitivos e os prazos necessários para o encerramento do contrato, conforme disposto no **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**, podendo ainda ser prorrogado por acordo entre as partes.
- 16.2. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, conforme Anexo IX – Cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início pela Fiscalização. O proponente deverá durante o processo licitatório, receber o cronograma físico e manifestar-se por escrito através de uma declaração que tomou conhecimento do prazo apresentado pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, não podendo após o início da vigência do contrato alegar desconhecimento de qualquer atividade proposta no cronograma, e/ou prazo inexequível de execução.
- 16.3. Quando o convocado não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 82 da Lei Federal nº. 13.303/2016.
- 16.3.1. A Superintendência de Compras, Contratos e Convênios deverá convocar a Contratada para assinatura do contrato no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para notificação da Contratada para assinatura do documento.
- 16.3.2. O prazo da notificação será contabilizado a partir da data do e-mail enviado para a Contratada ou através da data de entrega do Ofício da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.

16.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Gestor do contrato.

16.5. O contrato poderá sofrer alterações contratuais em conformidade com o que preconiza a seção II, capítulo II da Lei Federal n.º 13.303/2016.

16.6. DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.6.1. Após a formalização do contrato, a Contratada terá 10 (dez) dias úteis para apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma disposta pelo artigo 70 da Lei Federal 13.303/2016.

16.6.2. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.6.2.1. Caução:

I) em dinheiro; ou

II) em título verde.

16.6.2.2. Seguro-garantia;

16.6.2.3. fiança-bancária.

16.6.3. A garantia prevista no inciso II do item 16.6.2.1, prestada na modalidade de caução de título verde, é uma CPR Verde (Cédula de Produto Rural Verde), registrada e custodiada na Bolsa de Valores (B3), com certificação por terceira parte de credibilidade internacional, estando disponível na Plataforma Mumbuca Verde, proveniente da compra de UCS (Unidade de Crédito de Sustentabilidade).

16.6.4. Nos casos de a garantia ser prestada nos termos do item parágrafo anterior, como incentivo aos contratados, será concedido desconto de 30%.

17. DO FORO

17.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, assim como do edital de convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

18.1. Compõe este Projeto Básico os seguintes anexos:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA PRÉVIA;

ANEXO IV – PROJETOS COMPLEMENTARES;

ANEXO V – ORÇAMENTO ANALÍTICO;

ANEXO VI – BDI;

ANEXO VII – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS;

ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

ANEXO IX – ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO X – CURVA ABC;

ANEXO XI – MEMÓRIA DE CÁLCULO;

ANEXO XII – COTAÇÕES

Maricá, 17 de fevereiro de 2025.

De acordo, conforme documento técnico:

Felipe Monteiro El Kadum Noujaim

Assessor Especial – Matrícula: 478

Ulisses Alcoforado Maranhão Sá

Assessor Especial – Matrícula: 528

Aprovo o presente nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR.

Margareth Raquel Miguel

Diretora de Planejamento da CODEMAR

Matrícula: 476

ANEXO V DO EDITAL

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

(Processo Administrativo nº 18875/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE
FAZEM ENTRE SI A CODEMAR, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 –Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, CODEMAR, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente Hamilton Lacerda, portador da cédula de identidade Nº _____, cadastrado no CPF sob o Nº _____, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob N.º _____, com sede à _____, neste ato representado(a) por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. _____ e, cadastrado no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado na _____, resolvem assinar contrato para a execução de obras de barreiras acústicas no aeroporto Laélio Baptista, no Município de Maricá conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0018875/2024, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obras de barreiras acústicas no aeroporto Laélio Baptista, no Município de Maricá-RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de obras de barreiras acústicas no aeroporto Laélio Baptista no município de Maricá-RJ	OBRA	1	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O projeto básico;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **13(treze) meses** contados a partir da data da última assinatura.

1.6. O prazo de execução será de **10(dez) meses**.

1.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

1.8. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste dos fiscais e da autorização pela autoridade competente ainda que se entenda que o contrato por escopo se renova automaticamente caso objeto não tenha sido concluído, devendo ainda ser juntado os seguintes documentos:

- 1.8.1. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.8.2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.8.3. Reste consignado que o contratado não deu causa ao atraso, caso contrário, deverá ser aberto procedimento para apuração de responsabilidade e punição
- 1.8.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 1.8.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

1.9. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.12. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.13. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1.14. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)*

1.15. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.16. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 9 Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.17. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no item 13 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.18. São obrigações do **CONTRATANTE** as previstas no item 12.2 do Termo de Referência além das seguintes disposições:

1.18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.18.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

1.18.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, devendo a parcela incontroversa ser liberada no prazo previsto para pagamento;

1.18.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.18.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 1.18.8. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:
- 1.18.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto **CONTRATADO**;
 - 1.18.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;
 - 1.18.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;
 - 1.18.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 1.18.8.5. demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 1.18.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.
- 1.18.9. Cientificar a Diretoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 1.18.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 1.18.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.18.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de *30 dias*
- 1.18.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
- 1.18.13. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**;
- 1.18.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 1.18.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 1.18.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

1.18.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

1.18.18. Exigir do **CONTRATADO** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- 1.18.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 1.18.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 1.18.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 1.18.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 1.18.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

1.18.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

1.19. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.20. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1.24.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.24.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 1.24.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
 - 1.24.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 1.24.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.26. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.27. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 1.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 1.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 1.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 1.34. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 1.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 1.36. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 1.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1.38. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.39. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 1.40. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 1.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 1.42. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 1.43. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 1.44. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 1.44.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.45. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato.
- 1.46. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.47. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- 1.48. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 1.49. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 1.50. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.51. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 1.52. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 1.53. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 1.54. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 1.55. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;
- 1.56. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 1.57. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 1.58. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 1.59. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 1.60. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
- 1.61. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 1.62. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 1.63. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

- 1.64. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 1.65. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 1.66. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 1.66.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 1.66.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 1.66.3. florestas plantadas; e
 - 1.66.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 1.67. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 1.67.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 1.67.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - 1.67.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
 - 1.67.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o **CONTRATADO** deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de

demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

1.68. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

1.68.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

1.68.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o **CONTRATADO** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

1.68.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

1.68.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

1.68.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

1.68.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

1.68.3. Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

1.68.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o **CONTRATADO** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

1.69. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

1.69.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

1.69.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

1.70. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

1.71. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

1.72. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

1.73. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

1.74. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo **CONTRATADO**, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

1.74.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

1.75. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o **CONTRATADO** deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.76. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.77. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.78. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.79. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

1.80. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.81. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.82. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.83. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.84. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.85. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.85.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.86. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.87. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.88. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 16.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.89. A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: I) Advertência; II) Multa; III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

1.90. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo

1.91. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

1.92. Do Cálculo da Multa. Será aplicada MULTA nos seguintes casos:

1.93. Atraso na execução do serviço, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula: $(M = (C / T) \times N \times F)$ (M = VALOR DA MULTA) (C = VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA EM ATRASO) (T = PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA EM DIAS ÚTEIS) (N = PERÍODO DE ATRASO, EM DIAS CORRIDOS) (F = FATOR PROGRESSIVO, OBTIDO NA TABELA A SEGUIR):

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
ATÉ 10 DIAS	0,03
DE 11 A 20 DIAS	0,06
DE 21 A 30 DIAS	0,09
DE 31 A 40 DIAS	0,12
ACIMA DE 41 DIAS	0,15

1.94. Multa de 0,2%(dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a **CONTRATADA** for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Fiscalização; c) No caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a esta, multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato; d) Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte: d1) As multas serão recolhidas na Tesouraria da **CODEMAR**, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa; d2) Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à **CONTRATADA**; d3) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR; d4) A aplicação de multa não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades; d5) A **CONTRATADA** poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos; e) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20%(vinte por cento); f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR**, cujos prazos serão graduados, observando-se o limite estabelecido no inciso III, do artigo 83, da Lei Nº.13.303/2016.

1.95. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODEMAR**, delas cabendo recurso ao Diretor Presidente da Empresa, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

1.96. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 05(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

1.97. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

1.98. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado, ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.99. O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

1.100. Por ato unilateral e escrito da CODEMAR, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº13.303/2016

1.101. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR

1.102. Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;

1.103. Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;

1.104. Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; f) Nas hipóteses de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual;

1.105. Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a CODEMAR;

1.106. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

1.107. Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;

1.108. Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;

1.109. Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;

1.110. Judicialmente, nos termos da legislação;

1.111. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

1.112. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.113. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

1.113.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

1.113.2. poderá a CODEMAR optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.114. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.115. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.116. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.116.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.116.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.116.3. Das indenizações e multas.

1.117. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

1.118. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

1.118.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

1.118.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

1.119. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do município de Maricá ou da CODEMAR ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.120. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303, de 2016.

1.121. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de

edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

1.122. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.123. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Diretoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.124. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.125. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

1.126. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1.127. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.128. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no jornal oficial do município-JOM, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça do município de Maricá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VI DO EDITAL
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

I – DAS PARTES

A _____ (*nome da empresa líder*), com sede na _____ (*endereço*), _____ (*cidade*), _____ (*estado*), inscrita no CNPJ sob o nº _____, a _____ (*nome da segunda empresa consorciada*), com sede na _____ (*endereço*), _____ (*cidade*), _____ (*estado*), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (*demais empresas consorciadas*), formalizam, pela presente, a intenção e compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para _____ (*objeto da licitação*), com a participação efetiva das empresas ora associadas.

Considerando que o Edital do Processo Licitatório nº _____ permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta da proposta;

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse processo licitatório em consórcio formado por elas, tem entre si pactuado, e para os fins nele previstos, o presente Termo de Compromisso Particular de Constituição de Consórcio, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - Pelo presente instrumento particular de **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, as partes comprometem-se a se consorciar para participar do processo licitatório nº _____, promovido pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A., em todas as suas etapas, apresentando proposta e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo **Contrato**, para o que firmarão **Contrato de Constituição de Consórcio**, observados os termos do que dispõem as Leis nº 6.404/46 e nº 13.303/2016, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretroatável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO) – O consórcio usará a denominação de _____ (*nome do consórcio*), **tendo como líder a empresa** _____ (*nome da empresa líder*) e como representante do consórcio o(a) Sr.(a) _____ (*nome do(a) representante do consórcio, naturalidade, identidade e CPF*), com plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e outros julgados de interesse da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA EXCLUSIVIDADE) – As partes que compõem o **Consórcio** obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente deste processo licitatório.

4. CLÁUSULA QUARTA (DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA) – As empresas que formam o **Consórcio** responderão solidariamente, por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do **Contrato** que dela eventualmente decorra.

5. CLÁUSULA QUINTA (DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE) – Declaram as partes que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A., obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurem a habilitação do Consórcio, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as partes virem a se fundir em uma só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA NATUREZA DO CONSÓRCIO) – Para a proposta apresentada pelo consórcio, ajustam as partes que a execução dos serviços será distribuída nos termos apresentados no instrumento definitivo indicado na cláusula sétima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DE CADA SOCIEDADE) – Ficam estabelecidas as seguintes obrigações para cada sociedade: _____

8. CLÁUSULA OITAVA (DO INSTRUMENTO DEFINITIVO) – Caso a proposta apresentada pelo consórcio venha a ser adjudicada, obrigam-se as partes a promover, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão das obras, serviços e fornecimentos, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste compromisso.

9. CLÁUSULA NONA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) – Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data da sua assinatura e ficando automaticamente rescindido, caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- ser proferida decisão de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a cláusula sétima, que substituirá este para os fins de direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO ENDEREÇO) – O Consórcio, para fins de licitação, adotará como endereço o da líder, situada na Rua _____, _____ (*cidade*), _____ (*estado*), _____ (*CEP*).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO) – Eleggem as partes, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da Comarca de Maricá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Local e Data

(empresa líder do consórcio)

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

(demais empresas consorciadas)

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

(demais empresas consorciadas)

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: